LEI No. 658, DE 28 DE ABRIL DE 1.992

"Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer desconto na forma de Contribuição de Melhoria de acordo com o valor do imóvel".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o. :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a limitar o valor lançado para cobrança na forma de Contribuição de Melhoria a 50% do valor real do imóvel.

ARTIGO 2o. :- A limitação prevista no artigo anterior fica condicionada à elaboração de laudo de avaliação do imóvel, feito, pelo menos, por três engenheiros designados através de Portaria do Executivo.

ARTIGO 3o. :- Para pleitear os benefícios desta lei, os requerentes deverão comprovar, obrigatóriamente, serem proprietários, à qualquer título, de um único imóvel e fazê-lo mediante requerimento, devidamente protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4o. :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos à partir de 1o. de janeiro de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (28/04/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE